



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL Nº. 1.224, DE 23 DE AGOSTO DE 1.999

“Altera a redação do artigo 2º da Lei Municipal nº. 966, de 7 de maio de 1.997.”

DANILO FRANCO, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte

LEI

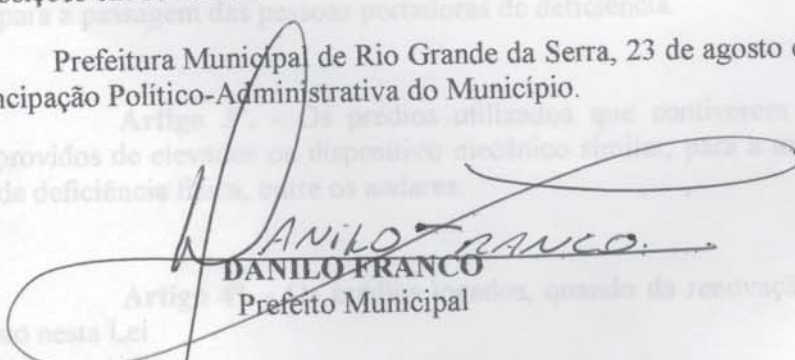
Artigo 1º. – O artigo 2º. da Lei Municipal nº. 966, de 7 de maio de 1.997, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 2º. – Para fins de limite de despesa, os órgãos envolvidos somente poderão arcar com o limite máximo individual de até R\$ 48,00, para plano familiar, sendo que os funcionários que participarem do plano de saúde, contribuirão com 6% (seis por cento) dos vencimentos, excluídas horas extras.

Parágrafo único – Na hipótese de o desconto previsto no caput deste artigo ultrapassar o valor do plano de saúde, contribuirá o funcionário tão somente com o valor integral do plano.”

Artigo 2º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 23 de agosto de 1.999 -
35º. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.


DANILO FRANCO
Prefeito Municipal

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.

PjLei nº. 019/99 = PM
Autógrafo nº. 083.08.99 = CM
Processo nº. 858/99 = PM